

## **CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO**

**1º Edição/2019**

**Apresentação da Câmara:**

**Endereço:** A Câmara de Vereadores de Sul Brasil tem sua sede na R. Doutor José Leal Filho, nº 589-Centro, CEP: 89855-000

**Atendimento ao público e meio de comunicação:**

**Horário de Atendimento:** Segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min horas.

CNPJ:024.078.878.0001-08

**E-mail:** [camara@sulbrasil.sc.gov.br](mailto:camara@sulbrasil.sc.gov.br)

**Site:** <https://www.camarasulbrasil.sc.gov.br/>

**Telefone:** (49) 3367-0030

### **Estrutura funcional**

Servidores efetivos: 0

Servidores comissionados: 04

Servidores temporários: 0

### **Mesa Diretora**

Presidente: Claudimar Ferrari

Vice-Presidente: Rubens Martins

1º Secretário: Fábio da Silva

2º Secretário: Sirlei Paini

### **Vereadores (2017 – 2020)**

Célio Roberto Signor

PT

Claudemir Kominkiewicz

MDB

Claudimar Ferrari

PP

Cleonir Provenci

PP

Fábio da Silva

PT

Moacir Gotz

PP

Rubens Martins

PSDB

Sirlei Paini

MDB

Valdecir Tosetto

PSDB

### **Funções da Câmara de Vereadores (Regimento Interno)**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município, compõem-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos de legislação vigente, tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, de controle externo, de julgamento político-administrativo e a prática de atos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, Leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como apreciação de medidas provisórias.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e o julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessária julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político administrativas previstas em Lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

#### **Comissões:**

Art. 56 - As Comissões permanentes tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.

Art. 57 - As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações;

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamentos;
- III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV - Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.

Art. 58 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e vetos do Executivo.

#### **Sessões:**

#### **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 122 - A convocação extraordinária da Câmara, sempre justificada, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, poderá ser convocada pelo Presidente, durante o período ordinário; pelo Prefeito, no período 31 ordinário e de recesso, ou, convocação de 2/3 (dois terços) dos vereadores em qualquer caso.

§ 1º - Será considerado interesse público relevante e urgente a discussão de matéria cujo adiamento a torne inútil ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive nos domingos e feriados.

§ 3º - Nas sessões extraordinárias somente será apreciada a matéria que motivou a sua convocação, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia, após leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§ 4º - Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no artigo 118 e §§ deste Regimento.

Art. 123 - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para a discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que, independente de aprovação, será assinada pelos vereadores presentes.

Art. 124 - A convocação extraordinária durante o período ordinário se fará por simples comunicação do Presidente, inserida na ata, ficando automaticamente cientificados todos os vereadores presentes à reunião.

Parágrafo Único - Fora das sessões, pode ainda o Presidente da Câmara convocar sessões extraordinárias, no período ordinário, mediante convocação prévia, por escrito, a cada vereador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 125 - A convocação extraordinária da Câmara, requerida por 2/3 (dois terços) dos membros, durante o período de recesso será feita pelo Presidente, também com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 126 - A convocação extraordinária da Câmara pelo Prefeito, no período ordinário ou de recesso, far-se-á mediante ofício dirigido ao Presidente, o qual convocará os vereadores no mesmo prazo fixado no artigo anterior.

Art. 127 - Será admitida a apresentação de Projetos de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos, nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam tenha sido objeto da convocação.

### **Das Sessões Solenes:**

Art. 128 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação da legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente, nem ordem do dia, sendo, inclusive, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado previamente com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classe, de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente.

### **Sessões Ordinárias:**

Art. 112 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber;

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;

### **Notícias e registros fotográficos:**

Todos os cidadãos podem acessar as notícias e fotografias registradas durante as sessões e demais eventos em que os Vereadores participam através do *site* da Câmara.

### **Ouvidoria:**

Através da Ouvidoria é possível o cidadão enviar elogio, sugestão, solicitação, reclamação e denúncia sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal. Requisitos: a identificação é através do fornecimento dos dados de CPF/CNPJ, nome, e-mail e telefone. A identificação é obrigatória, mas poderá ser solicitado sigilo. O serviço poderá ser acessado através do site da Câmara ou mediante protocolo de manifestação escrita diretamente na sede da Câmara Municipal. O cidadão também pode fazer a sua manifestação anônima, como um comunicado, porém, não será possível o seu acompanhamento.

### **Portal da transparência:**

Através Portal da Transparência o cidadão pode consultar diversas informações como contas públicas, informações funcionais (agentes públicos, subsídios, remunerações e diárias), licitações, contratos, bens patrimoniais, execução orçamentária, entre outros.

### **Legislação Municipal:**

A Câmara Municipal disponibiliza leis, decretos, resoluções, estatutos e códigos municipais. No portal na *internet*, os atos normativos encontram-se disponíveis, para consulta e impressão.

### **Denúncia:**

Qualquer pessoa pode comunicar à Câmara de Vereadores eventual irregularidade ocorrida no âmbito do Poder Legislativo Municipal ou relacionada com a matéria de sua competência. O cidadão pode efetivar uma denúncia através da ouvidoria no portal da Câmara de Vereadores, através do telefone ou presencialmente.

### **Certidões ou cópias:**

Qualquer pessoa pode solicitar à Câmara Municipal cópia ou emissão de certidão de vigência de determinado ato normativo publicado pelo Poder Legislativo Municipal.

O cidadão pode solicitar este serviço através do telefone ou presencialmente.

### **Avaliação dos serviços prestados**

Ao final dos atendimentos poderá ser realizada uma pesquisa de satisfação. Além disso, é possível encaminhar reclamações, denúncias, sugestões e elogios para a Ouvidoria da Câmara Municipal, através do portal, no item Ouvidoria, pelo telefone ou preferencialmente.

### **Referências:**

Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sul Brasil/SC. Observação: Alguns dos serviços apresentados podem sofrer modificações ou ficar temporariamente indisponíveis quando realizada manutenção do *site* da Câmara Municipal ou sobrevier falha no sistema da *internet*.